DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 12442/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/16184/2013
PROTOCOLO	: 1447143
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL/MS
ORDENADORA DE DESPESAS	: NILDE CLARA DE SOUZA BENITES BRUN
CARGO DA ORDENADORA	: DIRETORA-PRESIDENTE
ASUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 16/2013
EMPRESA CONTRATADA	: BNT FEIRAS E CONGRESSOS LTDA
PROCEDIMENTO	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO	: LOCAÇÃO, MONTAGEM E DECORAÇÃO DE 1 (UM) ESTANDE PARA PARTICIPAÇÃO DA FUNTUR NA “BNT MERCOSUL-CHILE 2013”.
VALOR INICIAL	: R$ 45.000,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. ATOS LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo n. 16/2013 (3ª fase), celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul/MS, por intermédio da Fundação de Turismo de MS - FUNTUR, e a empresa BNT Feiras e Congressos Ltda, constando como ordenadora de despesas a Sra. Nilde Clara de Souza Benites Brun, diretora-presidente à época.

O objeto do contrato é a locação, montagem e decoração de 1 (um) estande para participação da FUNTUR na “BNT Mercosul-Chile 2013”, no valor global de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Foi emitida a Decisão Singular DSG-G. ODJ n. 4410/2015, julgando a legalidade e regularidade da inexigibilidade de licitação e da formalização contratual.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 10226/2017, entendendo pela legalidade e regularidade da execução financeira.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 4ª PRC n. 18027/2017, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor Inicial da Contratação: R$ 45.000,00;
- Valor Total Empenhado: R$ 45.000,00;
- Notas Fiscais: R$ 45.000,00;
- Comprovantes de Pagamento: R$ 45.000,00.

Os documentos obrigatórios foram enviados de forma tempestiva para esta Corte de Contas, conforme o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 16/2013 (3ª fase), celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul/MS, por intermédio da Fundação de Turismo de MS - FUNTUR, e a empresa BNT Feiras e Congressos Ltda, constando como ordenadora de despesas a Sra. Nilde Clara de Souza Benites Brun, diretora-presidente à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 14 de setembro de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs